



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2022
(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 5/2011 – Regime de prevenção e controlo do tabagismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/2011

Os artigos 15.º e 23.º da Lei n.º 5/2011, alterada pela Lei n.º 9/2017 e republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Proibição de fabrico, distribuição, venda, importação e exportação

São proibidos o fabrico, a distribuição, a venda, a importação e a exportação, incluindo o transporte na entrada e saída da RAEM, de cigarros electrónicos e de produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a serem inalados.

Artigo 23.º

Infracções

1. [...]:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) 4 000 patacas, para quem viole o disposto no artigo 15.º, salvo nos casos previstos nas alíneas 7) e 9);
- 6) [...];



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...].

2. [...].»

Artigo 2.º

Redenominação do Capítulo V da Lei n.º 5/2011

A epígrafe do Capítulo V da Lei n.º 5/2011, denominada «Venda de produtos do tabaco», passa a denominar-se «Venda e circulação de produtos do tabaco».

Artigo 3.º

Alteração de expressão

A expressão «澳門幣» na versão chinesa do artigo 23.º da Lei n.º 5/2011 é alterada para «澳門元».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia de de 2022.

Aprovada em de de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Kou Hoi In

Assinada em de de 2022.
Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Ho Iat Seng